

CONVÊNIO Nº 001/2020

Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Esperança do Sul e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS, tendo como objeto a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Regional de Três Passos (RS), Unidade de Suporte Básico, fazendo parte de um sistema regionalizado.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.464.0001-36 e sede administrativa á Av. Rio Branco, 1626 Centro, Esperança do Sul - RS, onde funciona a Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº 2069814891 e CPF nº 001123780-56, doravante denominado simplesmente de **PRIMEIRO CONVENIENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS**, Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de julho de 1945, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, com sede na Rua Mario Totta, nº 157, nesta cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Lauro Erni Borth, portador do CPF nº 207.496.270-34, a seguir simplesmente denominada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, ajustam o seguinte, vinculado a Lei Municipal nº 1578/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Regional de Três Passos (RS), Unidade de Suporte Básico, fazendo parte de um sistema regionalizado.

1.2 O serviço objetiva chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 A Unidade de Suporte Básico deverá ser composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço dentro das normas do SAMU, inclusive com as Responsabilidades

Técnicas e despesas com a Alimentação dos profissionais; esterilização de materiais e equipamentos; lavanderia; materiais médico-hospitalares e medicamentos; combustíveis, lubrificantes, peças, filtros, pneus, serviços, etc. e Manutenções preventivas e corretivas do veículo.

2.2 A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o art. 381 desta Instrução Normativa. A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

2.3 A contratada deverá:

2.3.1 Dispor de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde;

2.3.2 Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 02 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;

2.3.3 Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo **Município**, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

2.3.4 Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;

2.3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **Município**, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

2.3.6 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **Município**.

2.3.7 Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

2.3.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **Município**, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

2.3.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **Município**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

2.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

2.3.11 Relatar ao **Município** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

2.3.12 Manter e zelar pela ambulância, equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo **Município** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

2.3.13 Comunicar ao **Município**, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento do veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;

2.3.14. Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

2.3.15 Devolver formalmente o veículo, equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

2.3.16 Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva do veículo da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

2.3.17 Havendo acréscimo ou redução de custos, em decorrência das alterações referidas no presente item, poderá ser realizado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 Período para Execução Contratual

A contratada deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

3.2 Vigência Contratual- O presente Contrato de Adesão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA IV – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 1.737,12.

4.2 O pagamento dos serviços prestados no mês de competência será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, após emissão da nota fiscal.

4.3 Por ocasião de cada pagamento, o Município poderá exigir a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.4 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.5 O pagamento ocorrerá mediante atesto do Gestor do Contrato, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, respeitando as condições previstas no PLANO DE TRABALHO.

4.6 Em caso de atraso no repasse dos valores previstos nesta cláusula, desde que não ocorrido por culpa da CONTRATADA, incidirá sobre o valor da contratação multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.8 Da correção dos valores

O valor contratado será corrigido anualmente, com base na variação do INPC anterior ao vencimento do contrato, ou mediante o indexador que venha a ser fixado conforme disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

4.9 Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.0005 – Auxílio financeiro a Hospital e Consórcio para atenção especializada em saúde

0040 – ASPS – Ações e Serviço Público de Saúde;

335043 (100) – Subvenções Sociais;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, na forma convencionada, em especial com a observância do disposto na Clausula IV.
- b. Realizar as verificações pertinentes à prestação dos serviços nos moldes anteriormente descritos.

5.2. Caberá a CONTRATADA:

- a. A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente contrato com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo cidadão tem direito, em especial
 - I. Ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
 - II. A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;
 - III. A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
 - IV. A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;
 - V. Ter responsabilidades para que seu atendimento aconteça de forma adequada;
 - VI. Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios

anteriores sejam cumpridos;

- b. Não opor-se à fiscalização pelo CONTRATANTE acerca dos serviços decorrentes da contratação em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.
- c. Em caso de reincidência nos descumprimentos estipulados no item anterior e notificação de contratada, averiguados e confirmados pelo Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, consistirá em motivo de rescisão do presente contrato.

CLAUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser rescindido pelas partes, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
- d. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes;
- h. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ou de qualquer prazo se de comum acordo;
- i. Após o vencimento do prazo de apuração do contrato este considerar-se-á rescindido de pleno direito sem a necessidade de qualquer espécie de pré-aviso por qualquer das partes;

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a. advertência;
- b. multa, nas formas previstas no item a seguir;
- c. suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d. declaração de inidoneidade particular ou contratar com a Administração Pública;

8.2 . Da multa Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor referente à parte fixa, corrigido do contrato quando a Contratada:

- a. Prestar informações inexatas ou acusar embaraços ao Servidor Municipal designado para acompanhamento e fiscalização;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem previa autorização por escrito pelo Município;
- c. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando manifestamente ilegais, arbitradas ou abusivas;
- d. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f. Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g. Praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.2.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

8.2.2 Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

CLAUSULA IX – DA ELEIÇÃO DO FORO.

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Três Passos-RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato, excluindo-se qualquer foro por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem às partes assim justas e acordadas, lavram o presente contrato em duas vias de igual forma e teor.

Esperança do Sul-RS, 01 de outubro de 2020.

MOISES ALFREDO LEDUR
CONTRATANTE

LAURO ERNI BORTH
CONTRATADO

MARCELO CARDOSO TRIDADE
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº